

Secretaria Municipal da Transparência e Controle

RELAÇÃO DE PROCESSOS APROVADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO:

PROCESSO Nº:

2024.004.000128-P-CA Layla Pinto Tavares
2024.004.000130-9-CA Cristiano Campos Simões

Campos dos Goytacazes, 31 de outubro de 2024.

Rodrigo Resende Ramos
Secretário Municipal de Transparência e Controle
CRC/RJ – 088327/O-8 - Mat. 40.414

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 269/2024

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º **REVOGAR** a Portaria nº 230/2024, 26 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, no dia 01 de outubro de 2024, fl. 03.

Art.2º **EMITIR** nova Portaria designando gestor e fiscal do Contrato nº 0047/2024 – Processo nº 2023.021.000097-1-PR.

Art.3º **NOMEAR** o Servidor **CLAUDIUS MARCELO AREAS ALVES**, matrícula nº 40.541, Diretor de Departamento de Programas e Projetos como **GESTOR DE CONTRATO** e o Servidor **TIAGO RAMOS GUZZO PEREIRA**, matrícula nº 41.658, Supervisor dos Setores de Almoxarifado, Patrimônio, Zeladoria, Transporte e TI para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, no que se refere ao Contrato nº 0047/2024 – Processo nº 2023.021.000097-1-PR – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios (insumos de padaria e confeitaria) para atender ao curso de qualificação profissional da Padaria Escola da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação. Campos dos Goytacazes, 30 de outubro de 2024.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Matrícula nº 41.761
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 270/2024

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º **REVOGAR** a Portaria nº 231/2024, 26 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, no dia 01 de outubro de 2024, fl. 04.

Art.2º **EMITIR** nova Portaria designando gestor e fiscal do Contrato nº 0048/2024 – Processo nº 2023.021.000097-1-PR.

Art.3º **NOMEAR** o Servidor **CLAUDIUS MARCELO AREAS ALVES**, matrícula nº 40.541, Diretor de Departamento de Programas e Projetos como **GESTOR DE CONTRATO** e o Servidor **TIAGO RAMOS GUZZO PEREIRA**, matrícula nº 41.658, Supervisor dos Setores de Almoxarifado, Patrimônio, Zeladoria, Transporte e TI para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, no que se refere ao Contrato nº 0048/2024 – Processo nº 2023.021.000097-1-PR – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios (insumos de padaria e confeitaria) para atender ao curso de qualificação profissional da Padaria Escola da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação. Campos dos Goytacazes, 30 de outubro de 2024.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Matrícula nº 41.761
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria SEDUCT nº 154/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA PARA A CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2024 – PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, vem instituir Comissão Técnica que será responsável pela execução do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 06/2024 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 - Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais; a Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

RESOLVE:

Art.1º - INSTITUIR Comissão Técnica responsável pela execução do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 06/2024, para aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atendimento do cardápio da alimentação escolar na rede municipal de ensino, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 2º - A Comissão Técnica de que trata o artigo 1º desta portaria terão os seguintes membros:

- I - Carla Nogueira Patrão de Aquino – SEDUCT - Matrícula nº 40.997 – Presidente;
- II - Obede de Souza Peres – SEDUCT- Matrícula nº 0293033-7;
- III - Suellen Baldino da Silva – SEDUCT- Matrícula nº 41.048;
- IV - Gleiciane Pimentel – SMAPP – Matrícula nº 40.703;
- V - Ingrid Bazílio Ribeiro – CAE – Matrícula nº 16.067;
- VI - Luísa Barreto Saramago – EMATER-RJ – Matrícula nº 1676-6.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/08/2024, e terá duração necessária para a conclusão dos resultados do Edital de que trata esta Portaria.

Campos dos Goytacazes, 01 de novembro de 2024.

TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Matrícula – 16.309

Secretaria Municipal de Fazenda

Processo Fiscal: 60654/2019
Autos de Infração: 17.302/2019

Recorrente: Vale da Onça Agropecuária Ltda.
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração 17302/2019, lavrado por agente fiscal do Município, pelo fato do contribuinte ter obtido, sob condição resolutoria, imunidade de ITBI de imóvel incorporado ao seu capital social, intimado para averiguação da sua atividade preponderante, foi verificado que o contribuinte não apresentou as DRE's e DIMOB's no Processo 5771/2019, não permitindo assim a averiguação da atividade preponderante, fato que acarretou a ratificação do auto. O auto de infração se deu ao não atendimento aos dispositivos legais: Lei 8.690/2015: Art. 36, VIII; Art. 47, § 2º; Art. 37, I; Art.242; Art.245; Art.245 § único V; Art.248, XIII; Art.252, II, Art.256, I e Art.260 c/c CTM: Art.37, Art.147 e Art. 149, IV.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais com base na exposição dos fatos legais apresentados pelo Conselho de Recursos Fiscais, baseado em outros processos que tramitaram nesta junta com mesmo teor, e por fim baseado no **julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, por unanimidade de votos julga IMPROCEDENTE o Auto de Infração 17.494/2019.**

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de setembro de 2024.

Fabiana Viana de Almeida
Relatora

Processo Fiscal: 60721/2019
Autos de Infração: 17495/2019

Recorrente: Guriri Participações Ltda.
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração 17495/2019, lavrado por agente fiscal do Município, pelo fato do contribuinte ter obtido, sob condição resolutoria, imunidade de ITBI de imóvel incorporado ao seu capital social, intimado para averiguação da sua atividade preponderante, foi verificado que o contribuinte não apresentou documentação solicitada, Processo 6364/2019. Fato que acarretou a ratificação do auto. O auto de infração se deu ao não atendimento aos dispositivos legais: Lei 4.156/1983, no art. 50, §2º e art.51; c/c Lei 4816/1989, no art. 4, §1º, 2º e 3º; art.7º, art.16, art.17 e art.21, I e art.26; c/c Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, art.37, art.147 e art.149, IV.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais com base na exposição dos fatos legais apresentados pelo Conselho de Recursos Fiscais, e em outros processos que tramitaram nesta junta com mesmo teor, e por fim no **julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, e por unanimidade de votos julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração 17.494/2019.**

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de agosto de 2024.

Norival Manhães de Lima Sobrinho
Relator

Processos Fiscais: 252468, 252169, 252170, 252171, 252172 e 252173/2021
Autos de Infração: 209264, 209265, 209266, 209267, 209268 e 209269/2021

Recorrente: Oscar José de Carvalho Viana
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Autos de Infração 209264, 209265, 209266, 209267 e 209268/2021, lavrados por agente fiscal do Município, em razão da irregularidade apontada a Legislação Tributária Municipal (Lei Complementar 01/2017), a saber: acréscimo de 48,45m2, gerando diferença de IPTU referente aos exercícios de 2016 a 2021, de 95,71 m2, apurada pelo Geoprocessamento, de acordo com a legislação vigente: Diferença de IPTU, artigos 121 e 125 da Lei 8690/2015; artigos 233,255 e 268 da LC 01/2017; Multa, artigo 150 da Lei 8690/2015 e 92 da LC 101/17; Juros, artigo 47, parágrafo 2º da Lei 8690/2015 e art.92, parágrafo 1º LC 01/2017; Correção, artigo 529 da Lei 8.690/2015 e 94 da LC 01/2017; Sanção, artigo 196, inciso I da LC 01/2017.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos, julga pela RETIFICAÇÃO DA METRAGEM dos Autos de Infração 209264, 209265, 209266, 209267, 209268 e 209269/2021**, de 48,45me para 28,18m2, após cuidadosa análise da planta da construção do imóvel apresentada nos autos e nas imagens do geoprocessamento.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de agosto de 2024.

Antônio Maria Ribeiro Tavares
Relator